



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2102960/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GELSON CANDEIAS MARIA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	6480/2025

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato governamental que concedeu **aposentadoria voluntária**, por tempo de contribuição, ao Sr. GELSON CANDEIAS MARIA, efetivo, cargo PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, classe /nível "C-010", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

O Ato nº 1.895/2025, de 15/09/2025, publicado em 16 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Estado, edição nº 29.075, apresenta o fundamento nos termos do Art. 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 92, de 21.08/2020 c/c o Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 1º, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103 /2019, e ainda, o exposto no artigo 71, § 3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº





50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06770, do Mato Grosso Previdência, sendo esta fundamentação pertinente à concessão, cujo ato transcrevemos a seguir:

**ATO N. 1.895/2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 92, de 21.08/2020 c/c o Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2025.4.06770, do Mato Grosso Previdência, resolve **Aposentar, voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **GELSON CANDEIAS MARIA**, portador (a) do RG nº 620440 /SSP/MT e do CPF nº 486.999.001-63, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos, 6 Meses e 15 Dias de tempo de magistério, contados até 15 de Setembro de 2025., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 15 de Setembro de 2025.

Consta que o servidor tomou posse no cargo Professor em 01/03/1993, contando com tempo total de contribuição de 37 anos, 05 meses e 27 dias, dos quais, 32 anos, 06 meses e 15 dias, de efetivo serviço nas funções do Magistério, e cumpriu todos os requisitos legais e constitucionais, fazendo jus à percepção de proventos integrais e paridade.





O valor total dos proventos informado nos autos é de R\$ 9.550,39 e encontra-se dentro da legalidade.

Foi declarado pelo servidor que exerce outro cargo de Professor - 30 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, sendo anexado comprovante de pagamento (holerite do mês/ano: 08/2025) - documento digital nº 685542/2025, páginas 20, 21 e 27, o que é permito o acúmulo de dois cargos de professor, conforme o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme os artigos 211, II, § 2º e 212 da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 1.895/2025;
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2025

---

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





## ANEXOS

### REL. PRELIMINAR BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICÍPIO DE CUIABA - 2025

#### Anexo: 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

#### Quadro: 1.1 - Requisitos e Condições

Requisitos e Condições	Valor	Resultado da Análise
Data de Ingresso no Serviço Público	01/03/1993 - Data da Posse	ATENDIDO
Idade na data do Ato	55 anos, 02 meses e 23 dias	ATENDIDO
Tempo Total de Contribuição	37 anos, 05 meses e 27 dias	ATENDIDO
Tempo Efetivo no Exercício Público	37 anos, 05 meses e 27 dias	ATENDIDO
Tempo de Carreira	32 anos, 06 meses e 15 dias	ATENDIDO
Tempo de Cargo	32 anos, 06 meses e 15 dias	ATENDIDO
Laudo Médico Oficial	A aposentadoria é voluntária.	NÃO SE APLICA

Análise da Equipe Técnica

#### Quadro: 1.2 - Análise dos Proventos

Cálculo de Proventos	Valor	Resultado da Análise
Remuneração	9.550,39	ATENDIDO
Valor da Média aritmética simples	0,00	NÃO SE APLICA
Valor base para cálculo	0,00	NÃO SE APLICA
Cálculo proporcional	0,00	NÃO SE APLICA
Majoração	0,00	NÃO SE APLICA
Valor total dos proventos	9.550,39	ATENDIDO

Análise da Equipe Técnica

#### Quadro: 1.3 - Análise detalhada do tempo total de contribuição

Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
Análise detalhada do tempo total de contribuição						
Servidor Comum - Averbado - PÚBLICO - CTC/INSS -						





Descrição do Tempo de Contribuição	Data Inicio	Data Fim	Anos	Meses	Dias	Total em Dias
<b>Empregador: Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT - Cargo: Auxiliar de Contabilidade.</b>	01/03/1988	12/02/1993	4	11	12	1.807
<b>Magistério - RPPS - MTPREV</b>	01/03/1993	15/09/2025	32	6	15	11.875
<b>TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO</b>	-	-	37	5	27	13.682

Análise da Equipe Técnica

